

AUTOR:

Prof. Soares – Instagram: @profsoares

- Servidor Público;
- Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI),
- Graduado em Gestão Pública pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR),
- Especialista em Direito Público pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI);
- Pós-Graduação em Direito de Trânsito pela Centro Universitário Amparense – (UNIFIA);
- Pós-Graduação em Licitações e Contratos com Habilitação para Pregoeiro pela ESA-PI (OAB/PI);
- Professor de Direito Administrativo, Eleitoral, Previdenciário e Legislações Específicas;
- Coordenador da Fiscalização de Trânsito (PARNAÍBA-PI) – Gestão 2018 – 2019;
- Comandante da Guarda Civil Municipal de Parnaíba – PI – 2020 – 2021
- Autor de Obras Jurídicas.

Esta obra está assegurada pela Lei nº 9.610/1998 que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.

A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reinciente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

SUMÁRIO

<u>LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO</u>	4
<u>CTB PARA CONCURSOS.....</u>	4
<u>I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</u>	4
<u>II. VIAS TERRESTRES</u>	4
VELOCIDADE DAS VIAS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<u>III. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO</u>	5
<u>IV. NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA.....</u>	7
<u>V. PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>VI. EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>VII. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>VIII. VEÍCULOS.....</u>	Erro! Indicador não definido.
VIII – A - SEGURANÇA DOS VEÍCULOS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
VIII – B - IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<u>IX. REGISTRO E LICENCIAMENTO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>X. HABILITAÇÃO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>XI. CONDUÇÃO.....</u>	Erro! Indicador não definido.
XI – A - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
XI – B - DA CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
XI – C - DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<u>XII. PENALIDADES.....</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>XIII. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.....</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>XIV. PROCESSO ADMINISTRATIVO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>XV. CRIMES DE TRÂNSITO</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>QUESTÕES COMENTADAS.....</u>	10
<u>GABARITO E COMENTÁRIOS.....</u>	11

AMOSTRA



LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

CTB PARA CONCURSOS

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O estudo da legislação de trânsito, especialmente do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, é um convite para compreender um dos mais importantes instrumentos de organização social. Muito além de um simples conjunto de normas que regulam o deslocamento de veículos e pedestres, o CTB é um verdadeiro **estatuto da convivência nas vias públicas**, um sistema normativo que busca harmonizar mobilidade, segurança e cidadania. A vida em sociedade depende da previsibilidade das condutas, e o trânsito é um dos espaços em que essa previsibilidade se torna mais vital — onde um erro pode custar não apenas o tempo, mas a própria vida.

Quando falamos em “trânsito”, falamos em **movimentação de pessoas, veículos e animais**, coordenada por normas que visam à segurança, fluidez e respeito mútuo. O **CTB (Lei nº 9.503/1997)**, ao instituir o **Sistema Nacional de Trânsito**, não se limita a disciplinar os aspectos técnicos da condução, mas também estabelece **regras administrativas, civis e penais**. Ele define competências dos órgãos executivos e normativos, institui infrações e penalidades, estabelece deveres de condutores e pedestres e descreve, com precisão, o papel do Estado na fiscalização e educação para o trânsito.

Contudo, o ponto de partida de toda a compreensão do CTB é o conceito de “**via pública**”. É sobre ela que o trânsito se concretiza e, portanto, é nela que incide, como regra, a aplicação das normas do Código. A **via pública** é o espaço aberto à circulação geral, de uso comum do povo, mantido pelo poder público e destinado à livre locomoção. Ruas, avenidas, estradas, rodovias e caminhos abertos à coletividade compõem o cenário onde o CTB se aplica em sua plenitude.

ATENÇÃO!

É importante, entretanto, reconhecer que **nem toda circulação ocorre em via pública**. Existem vias de **uso restrito ou privado**, como estacionamentos de condomínios e pátios internos de empresas. Nesses locais, o CTB **pode** ser aplicado, mas **de forma excepcional**, apenas quando configurada o **uso pela coletividade**. Ou seja, se a via privada for **de livre acesso a qualquer pessoa**, mesmo que pertença a um ente particular, ela passa a se submeter às regras do CTB.

Caso contrário, a norma estatal não incide, prevalecendo a autonomia privada e eventuais regulamentos internos.

Esse ponto é fundamental: a **regra geral** é a aplicação do CTB às **vias públicas**, enquanto a aplicação às **vias privadas** é **exceção**, condicionada à sua utilização por um número indeterminado de pessoas. Essa distinção é essencial não apenas do ponto de vista jurídico, mas também ético e pedagógico, pois reforça a ideia de que o trânsito é um espaço coletivo, sujeito à ordem e ao interesse público.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro se estrutura em **duas grandes vertentes**: a **administrativa** e a **penal**. A primeira diz respeito às normas de circulação, infrações, penalidades e aos procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções. É o aspecto do direito administrativo do trânsito, voltado para a regulação e controle do comportamento social. Já a segunda vertente — a penal — incide quando a conduta do motorista transcende a esfera administrativa e passa a lesionar bens jurídicos mais relevantes, como a **vida e a integridade física**, configurando crimes de trânsito.

Compreender esses fundamentos é essencial antes de adentrarmos no **Artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro**, que inaugura o diploma legal e sintetiza sua razão de existir. Esse artigo apresenta a **finalidade e o**

II. VIAS TERRESTRES

VIAS URBANAS

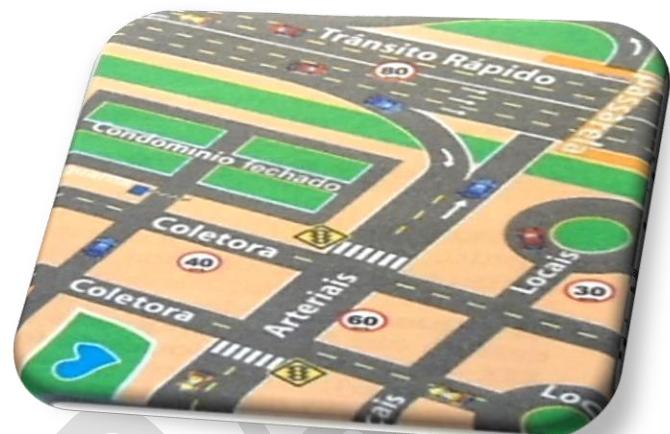
As Vias Urbanas podem ser exemplificadas como: ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão. O Código de Trânsito Brasileiro conceitua **04 (quatro) tipos de vias como urbanas, são elas:**

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, **sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros** e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por **interseções em nível, geralmente controlada por semáforo**, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, **possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade**.

VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, **possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade**.

VIA LOCAL - aquela caracterizada por **interseções em nível não semafORIZADAS**, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.



No tocante a classificação das vias urbanas, dois elementos são importantes caracterizadores dessas vias, são eles: **o semáforo e o cruzamento (interseção em nível)**. A presença ou não desses dois elementos será essencial para definir o tipo de via urbana, conforme o quadro abaixo.

VIA	SEMÁFORO	INTERSEÇÃO EM NÍVEL	INFORMAÇÃO ADICIONAL
TRÂNSITO RÁPIDO	NÃO	NÃO	
ARTERIAL	SIM	SIM	LIGA REGIÕES (BAIRROS)
COLETORA	SIM	SIM	DENTRO DAS REGIÕES.
LOCAL	NÃO	SIM	

Encontramos um problema na definição das vias arteriais e coletoras, já que as duas podem possuir semáforo e interseção em nível, para isso, é necessário analisar uma informação adicional:

III. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

O CTB é aplicado em todo território brasileiro, ou seja, a mesma sinalização que determina a proibição de estacionar que você encontra no Piauí, você encontrará no Rio Grande do Sul, portanto, para isso é necessário um **SISTEMA com vários órgãos para regulamentar, padronizar e fiscalizar a aplicação dessas normas**.

Por conta disso, foi criado o **SNT (Sistema Nacional de Trânsito)** que consiste em um **conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** que tem por finalidade o exercício das atividades de:

- planejamento;
- administração;
- normatização;
- pesquisa;
- registro e licenciamento de veículos;
- formação, habilitação e reciclagem de condutores;
- educação;
- engenharia, operação do sistema viário;
- policiamento;
- fiscalização;
- julgamento de infrações e de recursos e
- aplicação de penalidades.

Em virtude disso, são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer **diretrizes da Política Nacional de Trânsito**, com vistas à **segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento**;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a **padronização** de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a **sistemática de fluxos permanentes de informações** entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de **facilitar o processo decisório e a integração do Sistema**.

ATENÇÃO !

Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à **defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente**.

Além disso, o trânsito, em condições seguras, é um **direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito**.

E se acontecer algum problema?

Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito **RESPONDEM**, no âmbito das respectivas competências, **OBJETIVAMENTE**, por danos causados aos cidadãos em **virtude de ação, omissão ou erro** na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.



IV. NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

REGRAS BÁSICAS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

As normas gerais de circulação e conduta estão dispostas no Capítulo III do CTB, do art. 26 ao art. 67, as quais podem ser descritas como **regras de comportamento dos usuários da via pública**. Sobre este conceito, importante consignar as seguintes explicações:

I – normalmente, as normas gerais de circulação e conduta têm uma infração de trânsito correlata, de modo que quem descumpre as disposições do Capítulo III (artigos 26 a 67) comete uma das infrações previstas no Capítulo XV (artigos 162 a 255);

II – existem, porém, normas gerais que não têm uma infração específica (como, por exemplo, o artigo 49, que obriga os ocupantes do veículo a se certificarem da segurança, ao abrirem as portas).

A circulação na via é tão importante, que uma das maiores infrações de trânsito de trânsito é bloquear a via com o veículo e usar o veículo para interromper ou restringir a circulação na via sem autorização, observe abaixo:

Art. 253. **Bloquear a via com veículo:**

INFRAÇÃO - GRAVÍSSIMA;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;
Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 253-A. **Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização** do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:

INFRAÇÃO - GRAVÍSSIMA;

Penalidade - multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;
Medida administrativa - remoção do veículo.
§ 1º Aplica-se a **multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores** da conduta prevista no **caput**.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via.

Portanto, o CTB determina:

- **OS USUÁRIOS DAS VIAS TERRESTRES DEVEM:**

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

- ALÉM DISSO, OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DEVEM:

I - Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como **assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.**

II - O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, **dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.**

Visto isso, analisamos agora as infrações de trânsito correspondentes as regras acima:



Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

INFRAÇÃO - LEVE;

penalidade - multa.

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

INFRAÇÃO - MÉDIA;

penalidade - multa;

medida administrativa - remoção do veículo.

ART. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:

INFRAÇÃO - MÉDIA;

penalidade - multa.

Art. 236. Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência:

INFRAÇÃO - MÉDIA;

Penalidade - multa.

ART. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via:

INFRAÇÃO - GRAVE;

penalidade - multa;

medida administrativa - remoção da mercadoria ou do material.

parágrafo único. a penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.

Art. 194. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança:

INFRAÇÃO - GRAVE;

Penalidade - multa

Art. 179. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:

I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido:

INFRAÇÃO - GRAVE;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

II - nas demais vias:

INFRAÇÃO - LEVE;

Penalidade - multa.

CRIMES EM ESPÉCIE

HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas – detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

O **homicídio culposo na direção de veículo automotor** é um **crime de trânsito**, previsto no art. 302 do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**. Ele ocorre quando o condutor causa a morte de alguém sem ter a intenção de matar, ou seja, **sem dolo**, mas por agir com negligência, imprudência ou imperícia durante a condução do veículo.

É importante lembrar que, se o motorista utiliza o veículo com o objetivo de matar alguém, ainda que dentro do trânsito, o crime não será considerado de trânsito, e sim um **homicídio doloso**, previsto no **Código Penal**. Isso porque, nesse caso, há **intenção de matar (dolo)**, e o automóvel foi apenas o **meio usado para cometer o crime**. Para que o homicídio seja **crime de trânsito**, devem estar presentes **dois requisitos essenciais**:

1. **A conduta deve ser culposa** – o agente não quis o resultado morte, mas o provocou por falta de cuidado;
2. **O fato deve ocorrer na direção de veículo automotor** – ou seja, o autor deve estar conduzindo o veículo no momento da ação.

Exemplo: se um pedestre atravessa a rua de forma imprudente e causa a queda de um motociclista, que morre em seguida, não haverá **crime de trânsito**, pois quem agiu com imprudência não estava dirigindo veículo automotor. Nessa hipótese, o pedestre poderá responder por **homicídio culposo comum**, com base no **Código Penal**, e não pelo art. 302 do CTB.

Outro ponto fundamental é que o **homicídio culposo na direção de veículo automotor** é classificado como um **crime de dano**, ou seja, só se consuma quando há efetiva lesão ao bem jurídico protegido, que neste caso é a vida humana. Sem o resultado morte, não há crime – pode haver, no máximo, outro tipo penal, como **lesão corporal culposa** (art. 303 do CTB).

QUESTÕES COMENTADAS

1. Instituto AOCP - Ana Trans (DETRAN AC)/DETRAN AC/2024

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), assinale a alternativa correta.

- a) O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres e aquáticas do território nacional, abertas à circulação, rege-se pelo Código de Trânsito.
- b) Para os efeitos do Código de Trânsito, são consideradas vias terrestres as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas, mas não as praias abertas à circulação.
- c) Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas e veículos, excetuados os animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.
- d) Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.
- e) Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito poderão focar em suas ações a defesa da vida humana.

2. AMEOSC - Moto (Palma Sola) /Pref Palma Sola/CNH categoria C/2025

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, além de ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, estradas e rodovias, quais outros locais são considerados vias terrestres para efeito deste código? Julgue as afirmativas abaixo:

- I. As praias abertas à circulação pública.
 - II. As vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.
 - III. A garagem da casa de uma única família.
 - IV. As vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.
- Quais afirmativas estão CORRETAS?
- a) Apenas II, III e IV.
 - b) Apenas I, II e IV.
 - c) Apenas I, II e III.
 - d) Apenas II e III.

3. MS CONCURSOS - Op (Pref S Parnaíba)/Pref S Parnaíba/Tráfego/2025

De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito (CTB), qual é a definição de trânsito?

- a) Considera-se trânsito a utilização das vias apenas por pessoas, veículos, somente em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.
- b) Considera-se trânsito a utilização das vias somente por veículos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.
- c) Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.
- d) Considera-se trânsito a utilização das vias somente por pessoas e animais isolados, conduzidos, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

4. IGEDUC - GM (Pref Ibirajuba)/Pref Ibirajuba/2024

Considerando o contexto apresentado, julgue os itens a seguir:

As disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) são abrangentes e aplicam-se a todos os veículos, sejam eles de origem nacional ou estrangeira, assim como aos seus proprietários e condutores. Isso significa que qualquer pessoa envolvida na condução ou posse de um veículo, independentemente de sua nacionalidade ou da origem do veículo, está sujeita às regras e regulamentos estabelecidos pelo CTB.

- Certo
- Errado

GABARITO E COMENTÁRIOS

1. Gabarito: D. Comentários: Alternativa A - O CTB não se aplica às vias aquáticas, mas apenas às vias terrestres (ruas, avenidas, rodovias, caminhos, passagens etc.).

Vias aquáticas são regidas por normas da **autoridade marítima (Marinha)**, e não pelo CTB.

Alternativa B - Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios..." Portanto, **ambas** (praias abertas à circulação e vias internas de condomínios) **são consideradas vias terrestres**. A questão erra ao excluir as praias.

Alternativa C - "Considera-se trânsito a utilização das vias por **pessoas, veículos e animais**, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga." A alternativa exclui os **animais**, o que contradiz expressamente o texto legal.

Alternativa D - A questão reproduz fielmente o texto legal.

Alternativa E - "Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito **devem, no âmbito das respectivas competências, adotar medidas destinadas a assegurar ao cidadão o direito ao trânsito em condições seguras.**" Portanto, não se trata de **faculdade** ("poderão focar"), mas de **obrigação** ("devem assegurar"). O verbo "poderão" torna a assertiva incorreta.